

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 275/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representados pelo(a) Sra. Marilene Romão Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde, Sr. Juliano Magno Barbosa, Secretário Municipal de Assistência Social, e a empresa **RECREIO BH VEICULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.929.665/0003-09, situada na Rod Br-116, nº 6111/KM 701, Bairro Gaspar, na cidade Muriaé/MG, representada pelo Sr. Victor Jose de Souza, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 085.XXX.XXX-97, cujo Órgão gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 14.133/21, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, destinados a compor e fortalecer a frota Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em Mariana, em atendimento às demandas do setor de transporte e apoio às atividades administrativas, operacionais e assistenciais da rede pública municipal de saúde e assistencial.
- 1.2. A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.3. O presente contrato não obriga o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, de forma parcelada.
- 1.4. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório 024/2025 PGRE 014/2025, bem como a ata de registro de preços nº 031/2025 e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$385.845,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	VEICULO SEDAN, 1.0, OKM, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2025, FLEX, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - VEICULO SEDAN, 1.0, OKM, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2025, FLEX, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	3	R\$128.615,00	R\$385.845,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.
- d) Débito da CONTRATADA para com CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da data base da planilha orçamentaria, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0024.2.433 449052 – 1621.602.3210 Ficha 863

07.001.10.122.0024.2.433 449052 – 1621.601.3210 Ficha 863

07.001.10.301.0024.1.221 449052 – 2601.069 Ficha 850

08.001.08.122.0001.2.320 449052 – 2660.004 Ficha 178

08.002.08.243.0025.2.402 449052 – 1708, 2660, 1660 Ficha 201

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

7.1.1 – Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município CONTRATANTE, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município CONTRATANTE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS ou ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nos termos do art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Cumprir com as disposições estabelecidas no contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, promovendo a fiscalização da execução do objeto conforme o escopo estabelecido;

8.2 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;

8.3 - Emitir as ordens de serviço e instruções necessárias à execução dos serviços, observando os prazos e quantitativos definidos;

8.4 - Realizar as medições e proceder à liquidação e ao pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, observadas as condições contratuais e legais;

8.5 - Prestar as informações e o suporte técnico necessários ao bom andamento dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 8.6** - Aplicar penalidades nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto na legislação e no contrato;
- 8.7** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.9** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.10** - Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e responsabilidade fiscal em todas as fases da contratação e execução do contrato.
- 8.11** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Kelem Cristina Ramos de Freitas e Ibsen Guedes Soares, que ficaram responsáveis por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
I - Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos .
- c) Dar causa à inexecução total do contrato:
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônica nº 014/2025, Processo Licitatório nº 024/2025.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mariana/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Mariana/MG 03 de agosto de 2026
Documento assinado digitalmente
gov.br **VICTOR JOSE DE SOUZA**
Data: 03/08/2026 17:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RECREIO BH VEICULOS S/A
Victor Jose de Souza
CONTRATADA


Juliano Magno Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: